



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Nomeações que configurem nepotismo – necessidade de abstenção.

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta Unidade de Controle Interno que houve a nomeação do Sr. Agamemnon Newton Paduan, pai de Vossa Excelência, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Municipal Dr. Egas Izique Penteado.

Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (RE 579.951/RN e Súmula Vinculante nº 13), a nomeação de parentes, cônjuges ou afins, até o terceiro grau, para cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da administração pública, caracteriza nepotismo, ainda que a pessoa nomeada possua qualificação técnica.

Ressalta-se que, embora Vossa Excelência tenha determinado a devolução dos valores recebidos pelo nomeado, evitando, assim, dano efetivo ao erário, o ato inicial de nomeação configura afronta aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vedação ao nepotismo

A Súmula Vinculante nº 13 do STF dispõe expressamente:

HORA: 10 : 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
268	28/07/25

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União,


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 126/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, viola a Constituição Federal."

2. Da responsabilidade do gestor público

A reiteração de condutas desta natureza poderá caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (atualizada pela Lei nº 14.230/21), por violação aos princípios administrativos.

3. Do dever do Controle Interno

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320/64, cabe a este órgão expedir recomendações visando à prevenção de irregularidades e ao resguardo da probidade administrativa.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno RECOMENDA a Vossa Excelência:

1. Abster-se de realizar futuras nomeações que possam configurar nepotismo, observando rigorosamente a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
2. Adotar medidas administrativas internas para que todos os setores do Poder Executivo Municipal sejam orientados a evitar situações similares, inclusive mediante a elaboração de um ato normativo (decreto ou instrução normativa) disciplinando a vedação expressa;
3. Comunicar formalmente a esta Unidade de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas.

Registre-se e publique-se no âmbito interno, encaminhando-se cópia desta Recomendação ao Gabinete do Prefeito.

Porecatu, 28 de julho de 2025.


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 126/21